



(47) 3521-1035

secridosul@secridosul.org.br  
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar  
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br  
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar  
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

## CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Termo de Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Taió**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden do CPF Nº 299.883.809.78 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### SABADÃO DE COMPRAS - Junho à Novembro - 2019

1º) - Fica permitido o funcionamento e a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral, no horário das 8:00 às 17:00 hrs., conforme abaixo:

08 de junho;

06 de julho;

10 de agosto;

05 de outubro;

09 de novembro;

Parágrafo Único - Fica facultado o funcionamento do comércio nesses dias.

2º) - Serão garantidos aos empregados, um intervalo mínimo de 1,00 (uma hora), para almoço.

3º) - Fica assegurado a todos os empregados, que trabalharem nessa jornada especial, o pagamento de horas extras, com adicional de 70% (setenta por cento). As horas extras serão pagas a todos os empregados, independente de cargo ou função.

4º) As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

6º) Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em



(47) **3521-1035**

secriodosul@secriodosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



**Sindicomércio**

**Sindicato do Comércio Varejista  
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) **3521-1511**

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado

§1º - Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento, a empresa será penalizada com a multa prevista no “caput” da presente cláusula.

§2º - A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento do Comércio Varejista, e Supermercados.


§3º - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

§ 4º - Nos termos do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo, em 3 (tres) vias com igual teor e forma, para fins de direito.

Rio do Sul, 02 de Maio de 2019.

  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Rio do Sul

  
Sindicato do Comércio Varejista do  
Alto Vale do Itajaí.